

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, **Nome do Advogado(a), nacionalidade, estado civil**, advogado(a), inscrito(a) na OAB/AL sob n. _____, inscrito(a) no CPF sob n. _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, cidade de _____, endereço eletrônico _____; **Nome do Advogado(a), nacionalidade, estado civil**, advogado(a), inscrito (a) na OAB/AL sob n. _____, inscrito(a) no CPF sob n. _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, cidade de _____, endereço eletrônico _____; **Nome do Advogado(a), nacionalidade, estado civil**, advogado(a), inscrito(a) na OAB/AL sob n. _____, inscrito (a) no CPF sob n. _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, cidade de _____, endereço eletrônico _____; **Nome do Advogado(a), nacionalidade, estado civil**, advogado(a), inscrito(a) na OAB/AL sob n. _____, inscrito(a) no CPF sob n. _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, cidade de _____, endereço eletrônico _____ resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, tipo especial de Sociedade Simples, doravante denominada de “Sociedade”, regulamentada pelas disposições do Código Civil brasileiro, pelo contido nos Arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil– EAOAB), pelo contido nos Arts. 37 a 43 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelas disposições do Provimento N° 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula Primeira – A presente sociedade adotará a razão social de “**NOME DA SOCIEDADE**” e terá sede, domicílio e foro nesta cidade de _____ estado de Alagoas, CEP _____ e endereço eletrônico _____.

OBS: A Denominação social deve conter o nome, completo ou abreviado, ou o patronímico dos sócios, ou pelo menos de um deles, responsáveis pela administração, seguido ou antecedido da expressão “Sociedade de Advogados”, e poderão utilizar-se do símbolo & como conjuntivo dos nomes de sócios. Não são permitidos nomes ou siglas de fantasia, nem características mercantis.

Parágrafo Primeiro – No caso de falecimento de sócio(s) que tenha(m) dado nome à Sociedade, a denominação social poderá ser **alterada/mantida**, conforme decidir(em) o(s) sócio(s) remanescente(s).

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Segunda – A Sociedade tem por objeto disciplinar a colaboração recíproca dos sócios na prestação de serviços de advocacia, assessoria, consultoria jurídica e demais atividades no âmbito judicial e extrajudicial vinculados ao exercício da advocacia, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos.

Parágrafo Primeiro – Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios ou advogados vinculados à sociedade, ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá contratar com advogados associados a prestação, em conjunto, de serviços advocatícios a serem prestados a terceiros, conforme previsto no Regulamento do Estatuto da Advocacia e da OAB, em seu Art.39 e no Provimento nº 169/15 do Conselho Federal da OAB, devendo os respectivos contratos serem averbados perante o Registro da Sociedade de Advogados.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Terceira – O capital subscrito neste ato é de R\$ [valor das quotas] (valor das cotas por extenso), dividido neste ato em [nº de quotas] quotas, no valor individual de [R\$_____,00] (valor por extenso), subscrito e integralmente integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, ficando o quadro societário com a seguinte composição:

- a) O(A) sócio(a) [_____], subscreve e integraliza neste ato [nº de quotas (nº de quotas por extenso)] quotas no valor de [R\$ _____,00] (valor por extenso) cada uma, perfazendo o total de [R\$ _____ (valor por extenso)]; e

- b) O(A) sócio(a) [_____], subscreve e integraliza neste ato [nº de quotas (nº de quotas por extenso)] quotas no valor de [R\$ _____,00] (valor por extenso) cada uma, perfazendo o total de [R\$ _____ (valor por extenso)]; e
- c) O(A) sócio(a) [_____], subscreve e integraliza neste ato [nº de quotas (nº de quotas por extenso)] quotas no valor de [R\$ _____,00] (valor por extenso) cada uma, perfazendo o total de [R\$ _____ (valor por extenso)]; e
- d) O(A) sócio(a) [_____], subscreve e integraliza neste ato [nº de quotas (nº de quotas por extenso)] quotas no valor de [R\$ _____,00] (valor por extenso) cada uma, perfazendo o total de [R\$ _____ (valor por extenso)]; e

Sendo assim, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	Percentual do Capital Social	Valor em R\$

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Quarta – Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Primeiro – Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

Parágrafo Segundo – As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

Parágrafo Terceiro – Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Quinta – A administração dos negócios sociais cabe ao(s) sócio(s) _____ que usará(ão) o título de Sócio(s)-Administrador(es), praticando os atos conforme adiante estabelecido.

Parágrafo Primeiro – Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura do(s) Sócio(s)-Administrador(es) ou, ainda, de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- I. Representação perante terceiros, inclusive repartições públicas em geral e instituições financeiras, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II. Contratação, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus de qualquer natureza, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias, Ministério do Trabalho e órgãos da administração pública;
- III. Emissão de faturas, vedado o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil;
- IV. Prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo Segundo – Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelo(s) Sócio(s)-Administrador(es):

- I. Constituição de Procurador(es) “ad negotia” com poderes determinados e tempo certo de mandato;

- II. Delegação de funções próprias da administração a profissionais contratados para esse fim;
- III. Alienação, oneração, cessão e transferência de bens móveis, imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços, prazos e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, entre outros.

Parágrafo Terceiro – Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta Cláusula, a Sociedade estará representada pela(s) assinatura(s) do(s) Sócio (s)-Administrador(es) ou um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre tais atos, exemplificam-se:

- I. Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou prática de atos jurídicos em geral obrigando ou não a Sociedade;
- II. Abertura e encerramento de contas bancárias, emissão, endosso e recebimento de cheques e ordens de pagamento;
- III. Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- IV. Constituição de Procurador(es) “ad judicia”;
- V. Recebimento de créditos e respectiva quitação.

Parágrafo Quarto – É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em Relação à Sociedade, o uso da razão social para quaisquer fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros, mesmo que em benefício dos sócios.

Parágrafo Quinto: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Sexto: Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo Sétimo: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

Parágrafo Oitavo: (OPTAR POR UMA DAS ALTERNATIVAS A SEGUIR)

Alternativa 1: Os sócios devem dedicar todo o seu tempo e atividade a trabalhos próprios da profissão de advogado, nas suas respectivas especializações, no interesse da Sociedade, sendo-lhes vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados e ainda, manter advocacia individual.

Alternativa 2: É facultado aos sócios manterem advocacia individual, cujos proventos não reverterão em favor da Sociedade, sendo-lhes, no entanto, vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados na mesma seccional.

Parágrafo Nono - Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Parágrafo Décimo – Aos sócios poderá ser atribuído “*pro labore*” mensal, fixado de comum acordo, que será levado à conta das despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula Sexta – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, os quais serão atribuídos aos sócios, (**ALTERNATIVA 1** na proporção das suas quotas)

(**ALTERNATIVA 2** proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado)

, ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal.

Parágrafo Único – A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles.

CAPÍTULO VII ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

Cláusula Sétima - A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo Único: Para o registro da filial, todos os sócios deverão providenciar suas inscrições suplementares junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CAPÍTULO VIII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE, RETIRADA DE SÓCIO E OUTROS EVENTOS. DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula Oitava – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Nona – A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, cancelamento da inscrição profissional, dissidência ou retirada implica obrigatoriamente na resolução da Sociedade em relação àquele sócio em que recair o acontecimento.

Parágrafo Primeiro – Desfeita a sociedade em relação a um sócio pela ocorrência de qualquer fato previsto nesta cláusula, o valor das quotas a ele pertencentes será recomposto com o respectivo remanejamento entre os demais ou reduzido o capital na proporção da participação do mesmo no contrato social, conforme deliberação do(s) sócio(s).

Parágrafo Segundo – Nos casos em que houver redução do número de sócios patrimoniais à unipessoalidade, a pluralidade deverá ser reconstituída por iniciativa do sócio patrimonial remanescente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, sob pena de dissolução da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – Não sendo o caso de reconstituição da pluralidade de sócios, o remanescente providenciará imediatamente a liquidação da Sociedade, extinguindo-a, sob pena de cometer infração disciplinar por manter sociedade profissional fora das normas e preceitos da OAB.

Parágrafo Quarto – Se o desfazimento da Sociedade for decidido pelo consenso unânime dos sócios, processar-se-ão os trâmites da dissolução

social, sendo liquidante o sócio ou terceiro que for indicado de comum acordo ou pelo detentor da maioria do capital social.

CAPÍTULO VIX EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima– A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual.

Parágrafo Primeiro – Excluído o sócio por qualquer motivo previsto em lei ou por deliberação da maioria do capital social, proceder-se-á conforme disposto na Cláusula 11ª.

Parágrafo Segundo – Pedido de registro de arquivamento da respectiva alteração deverá estar instruído com a prova de que o sócio excluído foi pessoal e previamente comunicado ou, se não for possível, por notificação de Oficial de Registro de Títulos e Documentos, ou carta com AR.

CAPÍTULO X REEMBOLSO DO VALOR DAS QUOTAS

Cláusula Décima Primeira – Em qualquer das hipóteses da Cláusula 9ª, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio retirante ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos à razão que os interessados convencionarem, e de acordo com a capacidade financeira da sociedade apurada no balanço.

Parágrafo Único – O sócio retirante e/ou os sucessores, participarão também nos honorários ainda não recebidos, bem como os honorários de ações pendentes, correspondentes a sua participação social. Os referidos valores serão pagos até 60 dias do efetivo dia do recebimento.

CAPÍTULO XI DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima Segunda – As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Parágrafo Primeiro – O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, notificará o(s) outro(s) por escrito, especificando a quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado seguido do respectivo número de inscrição na OAB.

Parágrafo Segundo – No prazo de até 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o(s) sócio(s) remanescente(s) deverá(ão) manifestar expressamente o desejo de exercer o direito de preferência ou se tem(têm) restrição ao ingresso do eventual interessado.

Parágrafo Terceiro – Exercido o direito de preferência, far-se-á a cessão das quotas por intermédio da alteração do contrato social, aprovada pela maioria do capital social.

Parágrafo Quarto – Não exercida a preferência e não havendo oposição ao ingresso do indicado, o ofertante poderá alienar as quotas nas mesmas condições oferecidas.

Parágrafo Quinto – Havendo oposição ao nome do interessado, o ofertante poderá optar pela retirada, observando-se a Cláusula 9ª e a Cláusula 11ª.

CAPÍTULO XII FORO CONTRATUAL. DIVERGÊNCIAS E DISPUTAS ENTRE SÓCIOS

Cláusula Décima Terceira – Todas e quaisquer controvérsias oriundas ou relacionadas a este contrato serão resolvidas por arbitragem, administrada pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB-AL, de acordo com o seu Regulamento. Fica eleito o Foro da Comarca de _____-Alagoas para qualquer

medida cautelar ou de urgência que se fizer necessária enquanto não for instaurado o Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quarta – As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, inclusive para alterações do contrato social.

Parágrafo único – Para a eficácia das alterações contratuais bastarão tantas assinaturas quantas forem necessárias para consubstanciar a maioria exigida, desde que acompanhada da prova de que os demais sócios foram comunicados.

Cláusula Décima Quinta – Todos os honorários recebidos pelos sócios reverterão em benefício da Sociedade compondo os resultados sociais.

Parágrafo único – Os sócios decidirão de comum acordo, os casos em que poderão advogar particularmente sem que os honorários recebidos revertam a favor da Sociedade.

CAPÍTULO XIV DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Cláusula Décima Sexta:

Alternativa 1- Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB, que não participam e não são associados em outra sociedade de advogados no âmbito desta seccional, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 28 a 30 da Lei 8.906/1994; e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-os de participar de sociedades.

Alternativa 2 - Os sócios declaram que não participam e não são associados em outra sociedade de advogados no âmbito desta seccional, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 28 a 30 da Lei 8.906/1994; que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-os de participar de sociedades, havendo, no entanto, em relação

ao(s) sócio(s) (**nome do sócio**) o impedimento para o exercício profissional em relação a ações, serviços, processos judiciais ou extra-judiciais que tenham relação direta ou indireta com as funções de seu cargo e do poder público a que servem (**citar o órgão a que o sócio está vinculado, gerador de impedimento**), na forma do artigo 30 da mesma Lei.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento composto de 16 cláusulas, dispostas em _____ páginas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Alagoas, _____ de _____ de _____.

NOME DO SÓCIO 01

NOME DO SÓCIO 02

NOME DO SÓCIO 03

NOME DO SÓCIO 04

Testemunhas:

NOME

RG e CPF

NOME

RG e CPF